



**ATA DA 1704ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
16 DE JULHO DE 2008.**

1

1           Aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e oito, à hora  
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do  
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro  
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes,  
5Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho,  
6Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os  
7Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Renato Sérgio  
8Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o  
9Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, em período de férias regulamentares. Constatada  
10a existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público  
11junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por  
12iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e  
13votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.  
14Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e  
15Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-**  
16**3248/08** (retirado de pauta) e **TC-2194/06** (adiado para a próxima sessão, com o  
17interessado e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator:  
18Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; PROCESSOS TC-2525/06 e TC-  
19**2457/06** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes  
20legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
21Filho; PROCESSO TC-2651/06 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e  
22seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando  
23Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-5537/07 (adiado para a sessão do dia 30/07/2008,  
24ficando, desde já, o interessado e seus representantes legais, devidamente

2

1notificados) e **TC-2370/07** (adiado para a próxima sessão, com a interessada e seu

1representante legal, devidamente notificado) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.

2No seguimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer  
3o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de registrar o quanto foi oportuno a  
4decisão do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho de se dedicar ao estudo dos  
5gastos com as Organizações Não Governamentais (ONG’s). Ontem, foi amplamente  
6noticiado que, através da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, há  
7indícios de um desvio de mais de noventa ou sessenta milhões de reais através da  
8contratação de diversas entidades registradas a esse título e que, na realidade, eram  
9apenas nomes de fachada. Na última sessão, o Conselheiro informa que a Paraíba é o  
10único Estado que está quase que completamente analisado, restando, apenas, a  
11análise em relação a Patos - PB. Esse é um instrumento de ajuda à administração  
12muito importante, que foi deturpado, ao longo do tempo, na administração pública  
13brasileira. Então, deixo mais uma vez registrado, aqui, como foi oportuna a posição do  
14Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em relação a essa questão. Outro assunto  
15que trago ao conhecimento deste Plenário é que recebi, ontem, uma carta aberta  
16dirigida ao Presidente Nacional da OAB, Dr. César Brito, da lavra do advogado,  
17causídico, Bel. Vital do Rego, que retrata muito bem essa situação que estamos a viver  
18no Brasil, no momento onde as ações policiais têm recebido todo um tratamento  
19cinematográfico, com privilégios para algumas emissoras e, também, retratando uma  
20situação de insegurança generalizada que reina no nosso país, principalmente nas  
21grandes cidades -- onde o despreparo da Polícia começa a se mostrar mais forte -- ele  
22relata alguns casos na carta aberta, que acho que deveria ser divulgada, internamente,  
23neste Tribunal, porque ela trás um retrato muito bem feito da situação atual por que  
24passa o País. Finalmente, gostaria de informar que expedi Alerta ao Chefe do Poder  
25Executivo do Município de Lagoa, em face de restrições apresentadas pela Auditoria,  
26no relatório elaborado no tocante à Lei Orçamentária Anual (LOA)”. Em seguida, o  
27Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes pediu a palavra para fazer o seguinte registro:  
28“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Auditores, Doutora  
29Procuradora-Geral, Senhores Advogados, servidores deste Tribunal. Na qualidade de  
30Decano deste Tribunal, sinto-me na obrigação de trazer a este Plenário assunto da  
31mais alta importância, da mais alta relevância e, não há negar, da mais alta gravidade.  
32Todos nós sabemos que, há poucos dias, reacendeu-se pela Imprensa a campanha  
33em favor da instalação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). Essa campanha,

2

1 agora, mais reavivada, mais afogueada com a manifestação explícita do Senhor  
2 Governador do Estado em favor da instalação daquele órgão. Através da Imprensa,  
3 Sua Excelência manifestou o seu interesse na adoção daquela medida, centrando os  
4 seus fundamentos na suposta morosidade deste Tribunal em relação ao julgamento  
5 dos processos de prestações de contas do exercício de 2005. Essas razões  
6 apresentadas por Sua Excelência para defender tão arduamente a instalação do  
7 TCM foram, prontamente, refutadas, Senhor Presidente, por Vossa Excelência e pelo  
8 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, não só agora, mas há tempos atrás  
9 manteve-se na trincheira do Tribunal contra a pretensão de instalar-se aquele órgão,  
10 no instante em que Vossa Excelência encontrava-se afastado. Mas, agora, o  
11 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, também, renovou o seu pensamento  
12 sobre o que entende o Tribunal a respeito da instalação do Tribunal de Contas dos  
13 Municípios, e Vossa Excelência enfatizou, também, de maneira eloqüente, o  
14 entendimento de todos os que fazem este Tribunal. Não houve, nas palavras do  
15 Presidente desta Corte, nem nas palavras do Vice-Presidente, qualquer ataque,  
16 qualquer insinuação a respeito da conduta do Tribunal em relação a julgados que, por  
17 ventura, o Tribunal venha a tomar em processos do interesse de qualquer pessoa. Não  
18 obstante, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, surpreendentemente, o  
19 Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, segundo as notícias ontem veiculadas  
20 pela Imprensa, sente-se objeto de indiretas por parte dos dirigentes desta Corte  
21 (Conselheiro Arnóbio Alves Viana e Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho),  
22 indiretas essas que estariam a dizer que se o Tribunal de Contas dos Municípios vier a  
23 ser instalado as contas do Governo serão rejeitadas. Isso é o que está dito,  
24 surpreendentemente, na Imprensa, num fato inédito na história deste Tribunal. Este  
25 Tribunal tem trinta e sete anos de atividade, eu tenho trinta e três de atividade nesta  
26 Casa e jamais ouvi acusação desse tipo, partindo de qualquer Governante. Este  
27 Tribunal julgou contas, ainda do Governo João Agripino, do Governo Ernani Sátyro, do  
28 Governo Ivan Bichara, do Governo Dorgival Terceiro Neto, do Governo Tarcísio de  
29 Miranda Burity, do Governo Clóvis Bezerra Cavalcanti, do Governo Wilson Braga, do  
30 Governo Milton Cabral, do Governo Antônio Mariz, do Governo Ronaldo Cunha Lima,  
31 do Governo José Maranhão, do Governo Roberto Paulino, do Governo Cássio Cunha  
32 Lima (no primeiro mandato) e jamais nenhum desses governantes lançou essa  
33 imagem deprimente da conduta do Tribunal, de seus Conselheiros nem isso ocorreu  
34 em qualquer instante, quer dizer, jamais se acusou o Tribunal de usar de parcialidade  
35 no julgamento de quaisquer contas. No entanto, é isso que está estampado na

2

1Imprensa como, por exemplo, no Jornal O NORTE, na coluna do jornalista Aguinaldo  
2Almeida: “O tema Tribunal de Contas dos Municípios está, definitivamente, fora da  
3pauta do Governador Cássio Cunha Lima. Foi o que ele disse ontem ao comentar que  
4suas declarações sobre o assunto têm sido, insistentemente, distorcidas. Ele afirma  
5que chegou mesmo a receber provocações indiretas de Conselheiros que, lá na frente,  
6haverão de julgar as suas contas. Essas indiretas teriam surgido logo depois que o  
7Governador deu declarações aos jornalistas defendendo a instalação do TCM,  
8inclusive para aliviar o trabalho do Tribunal de Contas do Estado. Agora não se fala  
9mais nisso e ponto final”. Também, a coluna do jornalista Helder Moura do Jornal  
10CORREIO DA PARAÍBA, sob o título “Levantou a suspeição”, diz: “O Governador  
11Cássio mandou, ontem, um recado cifrado aos Conselheiros do TCE, ao ser indagado  
12sobre a criação do TCM: “Não falo mais sobre isso. Por causa de declarações minhas  
13distorcidas eu recebi indiretas de Conselheiros do TCE (Nominando Diniz e Arnóbio  
14Viana?) que, inclusive, irão julgar as minhas contas e até poderei ser prejudicado”.  
15Finalmente, no JORNAL DA PARAÍBA, em texto de página autônomo -- numa redação  
16do jornalista Joanildo Silva diz-se, com manchete significativa: “Cássio diz ter sofrido  
17indireta e não falará mais sobre o TCM” – O Governador Cássio Cunha Lima afirmou,  
18ontem, em entrevista após a inauguração de uma creche do Projeto Viva Criança, em  
19João Pessoa, que não comentará mais sobre a instauração do Tribunal de Contas dos  
20Municípios. O motivo do silêncio seria as supostas indiretas que, segundo o tucano,  
21partiram de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. “Não falo mais  
22sobre este assunto, até porque ouvi indiretas de Conselheiros e em breve terei minhas  
23contas apreciadas por aquela Corte. Acho que minhas declarações foram  
24interpretadas de maneira equivocada e vou me restringir a não falar sobre o TCM”.  
25Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o que trago aqui não são conjecturas  
26minhas, não são fruto de mera interpretação pessoal. É o que está dito na Imprensa, é  
27o que foi noticiado nas páginas dos nossos jornais e não foram – pelo menos nos de  
28hoje – não foram objeto de desmentido de Sua Excelência. Não poderia, na qualidade  
29de Conselheiro Decano deste Tribunal, silenciar diante disso, testemunha que sou da  
30lisura, da compostura, da imparcialidade e da independência com que este Tribunal  
31tem se pautado ao longo de sua existência, não se deixando levar por quaisquer fatos  
32ou circunstâncias que não sejam aquelas contidas nos respectivos autos. Nas  
33declarações feitas pelos Conselheiros Arnóbio Viana e Nominando Diniz, li e reli os  
34textos e nada encontrei que contivesse “indiretas” ou insinuações de Suas  
35Excelências, a respeito da influência da posição do Governador no que diz respeito ao

1 Julgamento das suas contas. O Conselheiro Arnóbio Viana diz em certo trecho que,  
2 apenas, gostaria que os demais Tribunais do País, inclusive o TSE, tivessem a mesma  
3 agilidade do Tribunal de Contas do Estado. O Conselheiro Arnóbio, indo mais a fundo,  
4 diz que essa interpretação a respeito de suposta morosidade do Tribunal, parte  
5 apenas de alguém que considera Campina Grande como centro do mundo, como se  
6 além de Bodocongó, além do Ligeiro, além do Serrotão, tudo mais fosse periferia.  
7 Então, nessas declarações nada há de ofensivo à Sua Excelência o Governador do  
8 Estado, a quem respeitamos, a quem prezamos e admiramos, mas em relação a quem  
9 não podemos deixar de manifestar a nossa repulsa, o nosso entendimento contrário à  
10 manifestação de Sua Excelência acusando de “indiretas” os Conselheiros que se  
11 manifestaram a respeito de suas palavras. Espero, também, que Sua Excelência não  
12 atribuir às minhas sentido de “indiretas”, porque estou, somente, manifestando a minha  
13 surpresa e o meu protesto diante daquelas palavras. Mas é bom dizer que, no tocante  
14 às contas de Sua Excelência, este Tribunal se pautará como sempre o fez com base  
15 exclusivamente no que contêm os autos respectivos. Se as contas de Sua Excelência  
16 merecerem aprovação, serão aprovadas; se merecerem rejeição, rejeitadas serão”.

17 **PRESIDENTE:** “A Presidência agradece o registro de Vossa Excelência feito em nome  
18 de todos os que compõem esta Casa. Devo dizer que à Vossa Excelência que na  
19 reunião da próxima segunda-feira, trataremos deste assunto com mais detalhes, já que  
20 estive ontem, a convite do Governador, no Palácio da Redenção, juntamente com o  
21 Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, onde  
22 esclarecimentos foram prestados, debates foram travados e ficou patente a obrigação  
23 que todos têm de preservar as suas respectivas instituições”. Em seguida, o  
24 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, vice-Presidente desta Corte, agradeceu  
25 as palavras do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em seu nome próprio. Não  
26 havendo que quisesse fazer uso da palavra o Presidente submeteu à consideração do  
27 Plenário – que aprovou à unanimidade – os seguintes requerimentos: - do Conselheiro  
28 Fernando Rodrigues Catão adiamento das suas férias relativas a 15 dias do 2º período  
29 de 2006, que estavam previstas para gozo do dia 18 de julho a 01 de agosto de 2008,  
30 com data a ser fixada posteriormente; do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
31 adiamento, para gozo posterior, de suas férias relativas aos 2º período de 2007, 1º  
32 período de 2008 e 2º período de 2008, inicialmente agendadas para os períodos de 1º  
33 a 30 de julho, de 1º a 30 de agosto e de 1º a 30 de novembro do corrente ano,  
34 respectivamente; da Procuradora Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz adiando *sine*  
35 *die* suas férias relativas ao 2º período de 2007 e 1º e 2º períodos de 2008, aprazadas,

2

1 respectivamente para 1º/07/2008 a 30/07/2008, 02/10/2008 a 31/10/2008 e 20/11/2008  
2 a 19/12/2008, a serem remarçadas para gozo posterior; do Procurador Marcílio  
3 Toscano Franca Filho para concessão de suas férias regulamentares, nas datas a  
4 seguir mencionadas: 2º período de 2007 (de 1 a 30 de setembro de 2008), 1º período  
5 de 2008 (de 1 a 30 de outubro de 2008) e 2º período de 2008 (de 1 a 30 de novembro  
6 de 2008). **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões**  
7 **anteriores: Por pedido de vista: “ Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder**  
8 **Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado.**  
9 **PROCESSO TC-1992/06 – Prestação de Contas dos gestores da Secretaria de**  
10 **Estado da Saúde, Srs. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti (período de 01/01 a**  
11 **20/01) e Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque (período de 21/01 a 31/12),**  
12 **referente ao exercício de 2005. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com**  
13 **vista ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o Presidente**  
14 **fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: 1-** pela regularidade das contas do Sr.  
15 Paulo Roberto Galdino Cavalcanti (período de 01/01 a 20/01), com recomendações; **2-**  
16 **pela regularidade das contas do Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque; 3-** pela  
17 **recomendação ao atual gestor, se ainda não ocorrido, no sentido de providenciar a**  
18 **regularização das falhas apontadas nos autos, notadamente no que se diz respeito a**  
19 **fidedignidade e consistência dos dados estatísticos, bem como na melhoria do sistema**  
20 **de quantificação, aquisição e quadro de distribuição de medicamentos; 4-** pela  
21 **determinação à Auditoria no sentido de que, na análise das prestações de contas dos**  
22 **exercícios vindouros, sejam aprofundadas as suas diligências nos aspectos**  
23 **levantados, sem prejuízos de outras providencias que julgar necessária, de forma que**  
24 **se avance na metodologia de análise da prestação de contas além dos seus aspectos**  
25 **meramente formais, para os aspectos de eficácia, eficiência e efetividade, conforme**  
26 **preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:**  
27 **votou de acordo com o entendimento do Relator. CONS. MARCOS UBIRATAN**  
28 **GUEDES PEREIRA:** pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz,  
29 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus  
30 votos para a presente sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao  
31 **Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira** que, após tecer comentários acerca  
32 da matéria, votou: **1-** pelo julgamento regular das contas do Sr. Paulo Roberto Galdino  
33 Cavalcanti, período de 01 a 20/01/2005; **2-** pelo julgamento regular, com ressalvas,  
34 das contas do ex-Secretário Reginaldo Tavares de Albuquerque, período de 21/01 a  
35 31/12/2005; **3-** pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário de

2

1Saúde, para completa regularização dos 244 ocupantes excedentes de cargos em  
2comissão, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. O Relator  
3incorporou ao seu voto, a assinação de prazo sugerida pelo Conselheiro Marcos  
4Ubiratan Guedes Pereira. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. No  
5seguimento o Presidente fez o seguinte alerta à Auditoria, no sentido de acompanhar,  
6em todos os órgãos, às nomeações de cargos em comissão sem previsão legal.  
7**PROCESSO TC- 2615/06 – Prestação de Contas dos gestores do Fundo Estadual**  
8**de Saúde (FESEP), Srs. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti** (período de 01/01 a  
920/01) e **Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque** (período de 21/01 a 31/12),  
10referente ao exercício de **2005**. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com  
11vista ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o Presidente  
12fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR: 1-** pela regularidade das contas do Sr.  
13Paulo Roberto Galdino Cavalcanti (período de 01/01 a 20/01); **2-** pela regularidade das  
14contas do Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque, com recomendações; **3-** pela  
15assinação do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Secretário de Saúde do Estado, Sr.  
16Geraldo de Almeida, para levantar e corrigir o passivo oculto de R\$ 7.758.275,85 e  
17quais as providências adotadas, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas, através  
18do gestor das contas do exercício de 2006; **4-** pela concessão do prazo de 60  
19(sessenta) dias, para que o atual gestor da Secretaria de Saúde do Estado adote as  
20providências cabíveis para o ressarcimento do valor pago a maior, pelo Estado, no  
21total de R\$ 25.000,00, registrado desde 2001, devendo ser, igualmente, notificado o  
22gestor das contas de 2006. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou de acordo  
23com o entendimento do Relator. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:**  
24pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando  
25Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira reservaram seus votos para a presente  
26sessão. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Marcos**  
27**Ubiratan Guedes Pereira** que, após tecer comentários acerca da matéria, votou: **1-**  
28pela regularidade das contas do Sr. Paulo Roberto Galdino Cavalcanti, período de 01 a  
2920 de janeiro de 2005; **2-** pela irregularidade das contas do Sr. Reginaldo Tavares de  
30Albuquerque, período de 21/01 a 31/12/2005, tendo em vista as irregularidades  
31apuradas nos autos; **3-** recomendações ao atual Secretário para correções das falhas  
32contábeis de que tratam: a) da diferença de R\$ 149.435,87 nos controles do  
33almoxarifado central, não restando comprovada sua destinação; b) da identificação de  
34“passivo oculto”, no valor de R\$ 7.758.275,85 por dívidas dos e aos hospitais sendo,  
35R\$ 6.346.965,00 – do Hospital de Trauma, sem registro contábil, sem empenhamento,

2

1no presente exercício de 2008, bem como adoção de medidas de natureza jurídicas,  
2com vistas a recuperação da importância paga a maior a fornecedores, no total de R\$  
325.000,00, conforme apurado pela Auditoria; 4- aplicação de multa ao ex-Secretário e  
4gestor do FESEP, Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque, no valor de R\$ 2.805,10,  
5assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao erário  
6estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,  
7cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso de  
8não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da  
9PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. O Conselheiro José  
10Marques Mariz votou com o Relator. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e  
11Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram acompanhando o entendimento do  
12Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Constatado o empate em relação à  
13gestão do Sr. Reginaldo Tavares de Albuquerque, o Exmo. Sr. Presidente, Conselheiro  
14Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO**  
15**MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO**  
16**TC-2460/06 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de CAAPORÃ, Sra.**  
17**Jeane Nazário dos Santos, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**  
18**Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes.**  
19**MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de  
20parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da  
21decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei  
22de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal à gestora no valor de  
23R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de  
24sessenta (60) dias para recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo  
25de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela imputação de débito a  
26Sra. Jeane Nazário dos Santos, no valor de R\$ 617.235,72, sendo: R\$ 88.890,00 por  
27excesso de remuneração percebida pelos Secretários Municipais; R\$ 226.926,92  
28relativamente ao superfaturamento relativamente aos contratos de coleta de lixo e  
29resíduos sólidos; R\$ 31.700,00 referente a contratos de locação de um caminhão  
30basculante e de uma máquina retroescavadeira, ambos para realização de serviços já  
31previstos no contrato de coleta de lixo e resíduos sólidos; R\$ 27.833,00 por despesas  
32não comprovadas, referentes ao fornecimento de materiais de expediente pela  
33Empresa Destaque, e R\$ 241.885,86 destinando recursos públicos ao setor privado, a  
34título de doações, ajudas e auxílios financeiros de forma irregular, assinando-lhe o  
35prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **5-** pela

2

1reposição, no prazo de 60 (sessenta) dias, à conta específica do FUNDEB, com  
2recursos do próprio município, do valor de R\$ 20.998,93; 6- pelo conhecimento e  
3procedência das denúncias, constantes dos autos; 7- pela remessa de cópia da  
4decisão aos autos da Prestação de Contas do Município, relativa ao exercício de 2006,  
5para subsidiar sua análise; 8- pela remessa de cópia da decisão ao Ministério Público  
6Comum para as providências a seu cargo; 9- pela representação à Receita Federal, ao  
7Conselho Regional de Contabilidade e ao INSS, para as providências necessárias; 10-  
8pela formalização de autos apartados, para análise da questão relativa a pessoal, na  
9área de educação. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Marcos Ubiratan Guedes  
10Pereira, José Marques Mariz e Antônio Nominando Diniz Filho votaram acompanhando  
11o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na  
12oportunidade, suscitou duas preliminares, no sentido de que fosse formalizado  
13processo apartado para análise de: 1- disponibilidade financeira no valor de R\$  
141.603.144,93 – que o Relator incorporou ao seu voto; 2- excesso de remuneração  
15percebida pelos Secretários Municipais. Vencida a preliminar do Conselheiro Fernando  
16Rodrigues Catão -- no tocante à análise do excesso de remuneração percebido pelos  
17Secretários Municipais -- e acatada pelo Tribunal Pleno a preliminar de formalização  
18de processo apartado em relação à disponibilidade financeira. Aprovado por  
19unanimidade, o voto do Relator, com Sua Excelência incorporando ao seu  
20entendimento a sugestão do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira com  
21relação à comunicação à Receita Federal. Ao final, o Relator, Conselheiro Fábio Túlio  
22Filgueiras Nogueira fez o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de  
23parabenizar os Auditores de Contas Públicas Delba Shirlane de Oliveira Borges, Ana  
24Célia Albuquerque e o Chefe da Divisão ACP Plácido César Paiva M. Júnior,  
25cumprimentos estes extensivos à equipe do meu Gabinete, na pessoa do servidor  
26Josediton, que se debruçaram sobre este processo. Saímos daqui, no dia de ontem,  
27por volta das 22:00hs estudando, debatendo, levantando questionamentos no sentido  
28de consubstanciar o entendimento do Relator”. **PROCESSO TC-2576/06 – Prestação**  
29**de Contas do Prefeito do Município de ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins,**  
30**exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação**  
31**oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido  
32nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,  
33com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento  
34integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3 – pela  
35aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da

1LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, ao  
2erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
3Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de  
4impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. “Contas Anuais de  
5Entidades da Administração Indireta”: **PROCESSO TC-2159/07 – Prestação de**  
6**Contas do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cupissura (SAAE) –**  
7**CAAPORÃ, Sr. José Hildo da Silva Bezerra, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro  
8Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
9do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
10regularidade das contas, com ressalvas. **RELATOR:** pela regularidade com ressalvas  
11das contas, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por  
12unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-  
1361/97: **PROCESSO TC- 3621/03 (DOC.TC-5258/05) – Recurso de Reconsideração**  
14interposto pelo Prefeito do Município de DAMIÃO, Sr. Geoval de Oliveira Silva,  
15contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-102/2006, emitido quando da  
16apreciação das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
17Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.  
18**MPJTCE:** Manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento  
19do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de  
20considerar sanadas as irregularidades no tocante aos gastos com saúde e os relativos  
21aos créditos abertos e utilizados, mantendo-se os demais termos da decisão atacada,  
22inclusive o parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado por unanimidade, o  
23voto do Relator. **PROCESSO TC-5462/04 – Recurso de Reconsideração** interposto  
24pelos Srs. José Ernesto Souto Bezerra e José Ivandro Araújo de Sá, respectivamente,  
25ex-Superintendente e ex-Coordenador da Procuradoria Jurídica da Superintendência  
26de Meio Ambiente – SUDEMA, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-  
27TC-201/2007. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de  
28defesa: Bel. José Marques da Silva Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo  
29conhecimento e provimento do recurso de reconsideração. **PROPOSTA DO**  
30**RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, em face da  
31tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento, para o  
32fim de desconstituir as decisões constantes dos Acórdãos APL-TC-201/07 e TC-  
33314/07, emitindo-se nova decisão, desta feita, pela improcedência da denúncia, com  
34recomendações ao atual gestor da SUDEMA, no sentido de evitar e não mais repetir  
35as falhas apontadas nos autos. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou pelo

2

1conhecimento e não provimento do recurso interposto. Aprovada por maioria, a  
2proposta do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques  
3Mariz. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão,  
4retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Presidente concedeu a  
5palavra ao Conselheiro José Marques Mariz, que fez o seguinte comunicado ao  
6Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de confirmar a informação de que as Contas do  
7Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2007, serão apreciadas na próxima  
8quinta-feira, dia 24 de julho do corrente ano, às 14:00hs”. Em seguida, o Presidente  
9anunciou, da classe “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”, o  
10**PROCESSO TC-2348/07 – Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de**  
11**Assistência Social de JOÃO PESSOA (FMAS), Sra. Maria Vitória Pereira**  
12**Rodrigues, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.  
13Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
14representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente pela regularidade das contas, com  
15ressalvas e recomendações. **RELATOR:** pela regularidade das contas com ressalvas,  
16e com as recomendações constantes da decisão. Aprovado por unanimidade, o voto  
17do Relator. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Contas Anuais de Entidades da  
18Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1685/04 – Prestação de Contas dos ex-**  
19**gestores da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sra. Aracilba**  
20**Alves da Rocha** (período de 01/01 a 06/01) e o **Sr. Manoel de Deus Alves** (período  
21de 06/01 a 31/12) exercício de **2003.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Na  
22oportunidade, o Presidente informou que o presente processo já havia constado da  
23pauta da sessão do dia 18 de junho de 2008, ocasião em que houve sustentação oral  
24de defesa e pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, que ratificou o  
25parecer emitido nos autos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos  
26interessados e de seus representantes legais. Em seguida passou a palavra ao Relator  
27que fez a seguinte **PROPOSTA DE DECISÃO:** Gestão da Sra. Aracilba Alves Rocha  
28(período de 01/01 a 06/01/05): 1- pela regularidade das referidas contas; Gestão do Sr.  
29Manoel de Deus Alves (período de 06/01 a 31/12/05): 1- pelo julgamento regular com  
30ressalvas das contas, diante as falhas apontadas nos autos, com as recomendações  
31constantes da proposta de decisão. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.  
32Processos agendados para esta sessão - **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** Inversão  
33de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97: “Contas Anuais de Mesas de Câmara  
34de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2469/07 – Prestação de**  
35**Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **OLHO D’AGUA,** tendo como Presidente a

1 Vereadora Sra. Joana Sabino de Almeida, exercício de 2006. Relator: Conselheiro  
2 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto  
3 Batista Lacerda. MPJTCE: Retificou o parecer emitido nos autos, para opinar pela  
4 irregularidade das contas, ante a falha consistente apontada pela Auditoria.  
5 **RELATOR: 1-** pela irregularidade das contas; **2-** pela declaração de atendimento  
6 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela  
7 representação ao INSS acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias  
8 devidas no exercício de 2006. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela  
9 regularidade das contas. Aprovado por maioria, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**  
10 **2433/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de  
11 **RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes do Amaral, contra decisões**  
12 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-10/2008 e no Acórdão APL-TC-33/2008,**  
13 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro**  
14 **Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Said Abel da Cunha.**  
15 **MPJTCE: Retificou o parecer constante nos autos, para, opinar, pelo conhecer do**  
16 **recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para o fim de desconstituir o**  
17 **Parecer PPL-TC-10/2008, emitindo-se novo Parecer, desta feita, favorável à**  
18 **aprovação das contas, mantendo-se os demais termos da decisão atacada.**  
19 **RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dando-lhe**  
20 **provimento parcial, para o fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-10/2008, emitindo-se**  
21 **novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas em referência, mantendo-**  
22 **se os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**  
23 **votou com o Relator. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou: em**  
24 **relação ao Parecer pelo provimento integral; quanto ao Acórdão: pela exclusão da**  
25 **multa aplicada, mantendo-se a reposição ao FUNDEF. Os Conselheiros José Marques**  
26 **Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram**  
27 **acompanhando o entendimento do Relator, sem a aplicação da multa constante do**  
28 **Acórdão, mantendo-se a reposição à conta corrente do FUNDEF, com recursos do**  
29 **próprio município, o valor constante da decisão recorrida. O Relator, Conselheiro**  
30 **Antônio Nominando Diniz Filho incorporou, ao seu voto, a sugestão do Conselheiro**  
31 **Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.**  
32 **Retomando a ordem natural da pauta, o Exmo. Sr. Presidente anunciou da classe:**  
33 **Contas Anuais de Prefeitos -- Contas de Gestão Geral”: o PROCESSO TC-2484/06 –**  
34 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon**  
35 **Ribeiro Coutinho, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**

2

1Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Wellington Machado Bezerra. **MPJTCE:**  
2Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer  
3favorável à aprovação das contas em referência; **2-** pela determinação ao gestor no  
4sentido de adequar o cálculo para efeito de excesso de arrecadação de acordo com a  
5orientação deste Tribunal e estrita observância dos registros contábeis dos  
6parcelamentos de débitos; **3-** pela formalização de processo apartado, concernente à  
7denúncia acerca de aluguéis de máquinas (patrol, retroescavadeira e de trator de  
8esteira), para limpeza de áreas, com a Empresa ENGEPAV e com serviços de limpeza  
9pública com a Empresa LIMPFORTE; **4-** pela representação ao Ministério Público  
10Comum, sobre a falsidade do Ofício nº 989/2005, subscrito por Flávio Fontana,  
11suposto Coordenador de Fiscalização deste Tribunal, para adoção das medidas  
12necessárias, acerca dos indícios de crime de falsidade de documentos, previsto no  
13Código Penal; **5-** pela determinação para suprimir o nome do Sr. Samuel de Paiva  
14Henrique da qualidade de denunciante do documento nº 3311/06; **6-** pelo  
15encaminhamento à DIAFI/DEAGM1, de cópia da denúncia referente à publicação de  
16matérias de interesse da Prefeitura, caracterizando promoção pessoal, para análise  
17conjunta coma prestação de contas do exercício de 2006. Tendo o Relator  
18incorporado ao seu voto o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes  
19Pereira – no sentido de excluir a irregularidade com relação aos créditos e inexistência  
20de fontes para abertura. Aprovado à unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**  
21**2216/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **CONGO, Sr. José Alves**  
22**da Silva**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
23**MPJTCE:** Ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** **1-** pela emissão de  
24parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da  
25decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de  
26Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Contas  
27Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO**  
28**TC-2017/06 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **UMBUZEIRO,**  
29tendo como Presidente o Vereador Sr. Nelson de Souza e Silva, exercício de **2005.**  
30Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:  
31comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
32oralmente, pela irregularidade das contas, imputação de débito aos Vereadores, por  
33excesso de remuneração e declaração de atendimento parcial das disposições  
34essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela  
35irregularidade das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela

2

1declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
2Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito -- por excesso de remuneração  
3percebida -- aos Vereadores Nelson de Sousa e Silva no valor de R\$ 800,00; Edílson  
4José de Almeida no valor de R\$ 400,00; Erivaldek Barbosa de Lira no valor de R\$  
5400,00; Estela Barbosa Cabral no valor de R\$ 400,00; Genivaldo Emiliano da Silva no  
6valor de R\$ 400,00; José Nivaldo de Araújo no valor de R\$ 400,00; Rosineide Bezerra  
7da Silva no valor de R\$ 400,00; Severino Francisco da Silva no valor de R\$ 400,00;  
8Domingos Sávio I. Guerra no valor de R\$ 200,00 e Clodoval Bento de Albuquerque no  
9valor de R\$ 200,00, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
10aos cofres municipais. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSOS**  
11**TC-2425/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de COXIXOLA,**  
12**tendo como Presidente o Vereador Sr. Rogério Gonçalves Ribeiro, exercício de 2006**  
13**e TC-2448/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
14**BOQUEIRÃO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio Ramos de Lima,**  
15**exercício de 2006. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPJTCE:**  
16**opinou, oralmente, pela regularidade das contas em referência, declarando o**  
17**atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.**  
18**RELATOR:** pela regularidade das contas e declaração de atendimento integral às  
19disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovados por  
20unanimidade, os votos do Relator. **PROCESSO TC-2314/07 – Prestação de Contas**  
21**da Mesa da Câmara Municipal de VÁRZEA, tendo como Presidente a Vereadora Sra.**  
22**Maria José de Medeiros, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio**  
23**Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da**  
24**interessada e de seu representante legal. MPJTCE: manteve o parecer oferecido nos**  
25**autos. RELATOR:** votou pela irregularidade das contas, com as recomendações  
26constantes da decisão e a declaração de atendimento integral das disposições  
27essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Fernando Rodrigues  
28Catão votou pela regularidade das contas. Aprovado por maioria, o voto do Relator.  
29**PROCESSO TC-2468/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
30**NAZAREZINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Evilásio Ponce Leon,**  
31**exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:**  
32**comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**  
33**manteve o parecer constante nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela  
34**regularidade com ressalvas das Contas, com as ressalvas do § único do art. 126 do**  
35**Regimento Interno desta Corte e com as recomendações constantes da proposta de**

2

1decisão; **2-** aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00, por infringir as  
2normas vigentes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento  
3voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
4Financeira Municipal; **3-** remessa de cópia da decisão e de peças dos autos ao INSS,  
5para as providências a seu cargo. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.  
6**PROCESSO TC-2526/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**  
7**COREMAS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Mamede, exercício de**  
8**2006.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:  
9comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
10manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela irregularidade das  
11contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação  
12de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II, da  
13LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao  
14erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
15Municipal; **3-** pela representação ao INSS para as providências cabíveis, acerca das  
16irregularidades constantes do Relatório da Auditoria. Aprovada por unanimidade, a  
17proposta do Relator. **PROCESSO TC-2462/07 – Prestação de Contas da Mesa da**  
18**Câmara Municipal de FREI MARTINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**  
19**Jugliel Lettieri Pereira Dantas, exercício de 2006.** Relator: Auditor Renato Sérgio  
20Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
21de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.  
22**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento irregular das contas, com as  
23recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** aplicação de multa pessoal ao  
24gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-  
25lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual em  
26favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela  
27representação ao INSS acerca da falta de recolhimento das contribuições  
28previdenciárias; 4- pela remessa de cópia da decisão e de peças dos autos à  
29Procuradoria Geral de Justiça para as providências a seu cargo. O Conselheiro  
30Fernando Rodrigues Catão votou pela regularidade das contas. Aprovado por maioria,  
31a proposta do Relator. “Recursos”, **PROCESSO TC-3769/96 – Recurso de Revisão**  
32**interposto pelo ex-Prefeito do Município de CALDAS BRANDÃO, Sr. Saulo Rolim**  
33**Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-1606/2004, emitido**  
34**quando do julgamento da prestação de contas do Convênio nº 06/96.** Relator:  
35Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade o Relator informou ao Pleno,

2

1que havia colocado o processo em pauta, apenas para dar ciência de que o  
2interessado havia protocolado documentos complementares ao Recurso de Revisão,  
3no que concordava com a anexação aos autos. Aprovado o voto do Relator, à  
4unanimidade, sendo retirado de pauta o processo e anexação dos documentos  
5apresentados e encaminhados à Auditoria. **PROCESSO TC-1911/06 – Recurso de**  
6**Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de  
7**CASSERENGUE, Sr. José Alves Pinto Filho**, contra decisão consubstanciada no  
8**Acórdão APL-TC-296/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
9**2005**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade o  
10Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-  
11Presidente da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho em virtude do seu  
12impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
13seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**:  
14pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo não provimento,  
15tendo vista que o recorrente não apresentou documentos ou argumentos que  
16chegasse a alterar a decisão anteriormente proferida, mantendo-se, na integra, os  
17termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Devolvida a  
18direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**  
19**2485/06 – Recurso de Revisão** interposto ex-Prefeito do Município de **ALGODÃO DE**  
20**JANDAIRA, Sr. Edvaldo Alves de Luna**, contra decisão consubstanciada no  
21**Acórdão APL-TC-513/2005**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de  
22**2002**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de  
23defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
24confirmou o Parecer emitido para o processo. **RELATOR**: pelo não conhecimento do  
25recurso de revisão interposto, tendo em vista o interessado não ter apresentado  
26documentos ou provas que alterasse a decisão anteriormente proferida e a  
27inadequação aos pressupostos do art. 35 da LC 18/93, mantendo-se as decisões  
28contidas no Acórdão APL-TC-513/2005 e Parecer PPL-TC-141/2005. Aprovado o voto  
29do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0861/05 - Recurso de Apelação**  
30interposto pelo Prefeito do Município de **BERNARDINO BATISTA, Sr. José**  
31**Edomarques Gomes**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-**  
32**053/2008**, emitido quando do julgamento da Tomada de Preços nº **03/2005**. Relator:  
33Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
34ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o Parecer  
35emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo não conhecimento do

2

1Recurso de Apelação, em razão de sua intempestividade, e pela remessa dos autos à  
2Corregedoria, para as providencias de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à  
3unanimidade. “Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-3494/01 (DOC.TC-  
42876/02) – Pedido de Parcelamento de débito imputado ao ex-Presidente da Câmara  
5Municipal de SERRA DA RAIZ, Sr. Manoel Wilson Massau da Rocha, através do  
6Acórdão APL-TC-107/2003. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral  
7de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
8MPJTCE: opinou, oralmente, pela não concessão do parcelamento. **PROPOSTA DO  
9RELATOR:** pela não concessão do parcelamento, dada a sua intempestividade e  
10também, por já estar em processo de execução, na 6º Vara da Fazenda Pública da  
11Comarca de João Pessoa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a  
12declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. “Diversos”:  
13PROCESSO TC-3942/07 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-  
1416/2008, por parte do Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino  
15Sobrinho, emitido quando do julgamento das contas do Termo de Parceria firmado  
16com OSCIP’s. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral  
17de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
18MPJTCE: opinou, oralmente, pela irregularidade do Termo de Parceria e aplicação de  
19multa ao gestor. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular do Termo de Parceria  
20firmado com as OSCIP’s; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Antônio Porcino  
21Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, em razão do não  
22cumprimento da decisão contida na Resolução RPL-TC-16/2008, assinando-lhe o  
23prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo  
24e Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela determinação ao Prefeito  
25Municipal de Itaporanga para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao  
26cancelamento dos Termos de Parceria analisados nos autos ou comprove que já não  
27vigoram tais ajustes, advertindo-o de que a partir da data desta decisão não serão  
28computados para efeito do cálculo das despesas com MDE e Saúde os gastos  
29efetuados por meio de OSCIP, que atue em substituição ao poder público, nessas  
30áreas; **4-** pelo encaminhamento de cópia da decisão e dos presentes autos, aos  
31processos de prestações de contas do Prefeito Municipal de Itaporanga relativas aos  
32exercícios de 2005, 2006 e 2007, para apuração e comprovação da despesa e  
33responsabilização do gestor; **5-** pelo encaminhamento de cópia da decisão ao  
34Ministério Público Comum, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator,  
35à unanimidade. **PROCESSO TC-10444/99 – Verificação de Cumprimento do**

2

1 **Acórdão APL-TC-241/2004**, por parte do Prefeito do Município de **SÃO SEBASTIÃO**  
2 **DE LAGOA DE ROÇA, Sr. Ramalho Alves Bezerra**, emitido quando do julgamento de  
3 denúncia. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: Opinou, oralmente, no  
4 sentido de que se declare de cumprido parcialmente o Acórdão, concedendo-se prazo  
5 ao responsável, para integrar o adimplemento da decisão. **PROPOSTA DO**  
6 **RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-241/2004;  
7 **2-** pela assinatura de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Ramalho Alves Bezerra,  
8 para que comprove o pagamento das parcelas em atraso, referente à dívida  
9 previdenciária, junto ao Instituto de Previdência Municipal, nos termos apontados pela  
10 Auditoria, sob pena de multa e de outras cominações legais, aplicáveis à espécie.  
11 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:**  
12 **“Recursos” – PROCESSO TC-1879/05 – Recurso de Reconsideração** interposto  
13 pela ex-gestora da **PBTUR-HOTÉIS S/A, Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues**, contra  
14 decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-199/2007**, emitido quando do  
15 julgamento das contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando  
16 **Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de  
17 seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o Parecer emitido nos autos. **RELATOR:**  
18 Votou pelo não conhecimento do recurso de reconsideração, dada a sua  
19 intempestividade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a  
20 sessão, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, proposição no  
21 sentido de que o prazo máximo para apreciação dos onze (11) processos de  
22 prestações de contas de Prefeituras Municipais, do exercício de 2005, ainda  
23 remanescentes, seria a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 27 de agosto do  
24 corrente ano. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 17:50  
25 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01(um) processo por vinculação,  
26 com a DIAFI informando que no período de 09 a 15 de julho de 2008, foram  
27 distribuídos 07 (sete) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos  
28 Relatores, totalizando 247 (duzentos e quarenta e sete) processos da espécie, no  
29 corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
30 \_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
31 Ata, que está conforme.

32 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 23 de julho de 2008.

33

34

2  
1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**

PRESIDENTE

---

**FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

CONSELHEIRO

---

**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

CONSELHEIRO

---

**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

CONSELHEIRO

---

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

CONSELHEIRO

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

---

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

PROCURADORA-GERAL

2

1

2

3

4

5

6